Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 19 • São Paulo, quinta-feira, 29 de janeiro de 2009 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 53.974, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o bem imóvel localizado no Município de São Paulo, necessário à Secretaria da Cultura, visando a implantação do Museu de História do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 5º alínea "k", e artigo 6º, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um imóvel e respectivas benfeitorias e acessórios, necessários à Secretaria da Cultura, visando a implantação do Museu de História do Estado de São Paulo, ou a outro serviço público, denominado conjunto arquitetônico "Casa das Retortas", localizado entre as Ruas Maria Domitila, Figueira e Gasômetro, Bairro do Bráz, neste município, que assim se descreve: "inicia-se no ponto 01, localizado no alinhamento da Rua do Gasômetro, com divisa do imóvel nº 128 de propriedade de Antonio Gnecco Mendes e sua mulher e Maria da Luz Duarte Mendes; daí, segue pelo muro divisório com rumo a SW 12º22' e distância de 40,26m até o ponto 2; daí, deflete à esquerda com rumo de SE 69º02' e distância de 6,70m até o ponto 03, confinando à esquerda com Antonio Gnecco Mendes e sua mulher e Maria da Luz Duarte Mendes; daí, defletindo à direita, segue por um muro confrontando à esquerda com o imóvel nº 209 da Rua Maria Domitila de propriedade do Espólio de Henrique Galicci, no rumo SE 07º47' e distância de 67,85m até o ponto 04 localizado no alinhamento da referida rua; daí, deflete à direita em reta por um muro no alinhamento da Rua Maria Domitila com rumo de SW 81º03' e distância de 111,65m ate o ponto 05; daí, segue no mesmo alinhamento com rumo de SW 82º48' e distância de 23,05m até o ponto 6; daí, segue pelo alinhamento da Rua Maria Domitila por uma mureta rumo SW 81º39' e distância de 50,05m até o ponto 07, localizado no começo de um chanfro da esquina com a Rua da Figueira; deflete à direita e segue com rumo NW 45º27' e distância de 4,43m até o ponto 8, no alinhamento desta ultima via; daí deflete à direita e segue por uma mureta, com rumo NE 20º46' e distância de 37,96m até o ponto 9; em seguida, por um muro com o rumo NE 20º48' e distância de 111,28m até o ponto 10, localizado no começo de um chanfro que faz esquina com a Rua do Gasômetro; daí, segue por este com rumo de NE 63º18' e distância de 18,10m até o ponto 11, localizado na alinhamento da referida Rua do Gasômetro; daí deflete à direta, seguindo por um muro com o rumo de SE 83º28' na distância de 82,25m fazendo frente para a Rua do Gasômetro, até o ponto 12; daí, segue numa reta com o rumo de SE 78º08' e distância de 29,02m até o ponto 1 inicial, encerrando uma superfície de 19.865,02m² (dezenove mil, oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados e dois decímetros quadrados)".

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Cultura.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2009
JOSÉ SERRA
João Sayad
Secretário da Cultura
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 2009.

DECRETO Nº 53.975, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixas de terra necessárias à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário-S.E.S., localizadas no Bairro São João Clímaco, zona urbana, Município e Comarca de São Paulo e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixas de terra necessárias à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário no município, ou a outro serviço público, localizadas no Bairro São João Clímaco, Município e Comarca de São Paulo, descritas e caracterizadas na planta cadastral de código TGT-0142/06 e memoriais descritivos, constantes do Processo SSE-331/2008, referentes aos cadastros SABESP n°s 1708/048 e 1708/049, totalizando 1.588,05m² (um mil, quinhentos e oitenta e oito metros quadrados e cinco decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, que constam pertencer, respectivamente, a Academia Paulista Anchieta e a Indústrias Orlando Stevaux Ltda.:

I - Propriedade nº 1708/048 - com 10,00m de largura de formato irregular, localizada na altura do Km 13+06m da Via Anchieta, entre as estacas 648 e 658, matricula nº 123.909 do 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e representada no desenho SABESP TGT-0142/07, que assim se descreve: "inicia-se no ponto aqui designado 1, situado no alinhamento da Rua Tocantínia, entre os pontos titulados D1 e F1, distante 95,40m do ponto titulado D1; daí segue com rumo 37°10'20"SE seguindo pelo alinhamento da atual Rua Tocantinia numa extensão de 10,68m até o ponto aqui designado 2; deflete à direita confrontando com área da mesma propriedade por 86,69m até o ponto aqui designado 3; deflete à direita e corre paralelamente a Marginal Via Anchieta em uma extensão de 10,85m até o ponto aqui designado 4, localizado entre os pontos titulados B e C, distante 147,76m do ponto C; deflete à direita e segue confrontando com área da mesma propriedade por 86,22m até o ponto aqui designado 1, onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 864,48m² (oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados)";

II - Propriedade nº 1708/049 - com 10,00m de largura, localizada em uma gleba de terras pertencente à matricula nº 10.607 do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e representada no desenho SABESP TGT 0142/07, que assim se descreve: "inicia-se no ponto aqui designado U, situado a 50,00m do eixo da Via Anchieta, distante 56,68m da divisa com terras de Orlando Stevaux (Marco 8); segue deste na extensão de 10,16m até o ponto aqui designado V; segue à direita com ângulo interno de 100º14'35" por 7,32m até o ponto aqui designado X; segue à esquerda com ângulo interno de 248º33'20" por 57,51m até o ponto aqui designado Y; segue à direita com ângulo interno de 87º52'14" por 10,01m até o ponto aqui designado W; segue à direita com ângulo interno de 92º07'46" por 63,95m até o ponto aqui designado Z; segue à direita com ângulo interno de 111º26'40" por 15,94m até o ponto aqui designado U, sendo que desde o ponto V confrontou com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 723,57m² (setecentos e vinte e três metros quadrados e cinqüenta e sete decímetros quadrados)".

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2009
JOSÉ SERRA
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 2009.

DECRETO Nº 53.976, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 53.102, de 12 de junho de 2008, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis localizados no Município de Santos, necessários à instalação de uma unidade prisional ou a outro serviço público

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 53.102, de 12 de junho de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, necessários à instalação de uma unidade prisional ou a outro serviço público, os imóveis localizados no Município de Santos e abrangidos pela seguinte descrição: inicia-se no marco denominado 'M-01', dividindo com a Rodovia Cônego Domênico Rangoni-SP-055, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E=367027.856m e N=7357450.742m) deste com o azimute de 311°10'00" e a distância de 10.01m até o marco 'M-02' (E=367020.317m e N=7357457.334m); daí segue com o azimute de 308°12'41" e a distância de 98.16m até o marco 'M-03' (E=366943.187m e N=7357518.054m); daí segue com o azimute de 303°55'41" e a distância de 24.71m até o marco 'M-04' (E=366922.68 m e N=7357531.844m); daí segue com o azimute de 303°02'12" e a distância de 75.67m até o marco 'M-05' (E=366859.254m e N=7357573.096m) confrontando nestes pontos com a Rodovia Cônego Domênico Rangoni - SP-055; daí segue com o azimute de 32°36'16" e a distância de 82.55m até o marco 'M-5A' (E=366903.734m e N=7357642.636m); daí segue com o azimute de 300°27'01" e a distância de 106.43m até o marco 'M-5B' (E=366811.981m e N=7357696.576m) confrontando nestes pontos com o Auto Posto Piaçaguera; daí segue com o azimute de 38°01'24" e a distância de 216.83m até o marco 'M-06' (E=366945.546m e N=7357867.389m); daí segue com o azimute de 335°54'26" e a distância de 175.63m até o marco 'M-07' (E=366873.853m e N=7358027.715m); daí segue com o azimute de 86°05'15" e a distância de 53.27m até o marco 'M-08' (E=366926.999m e N=7358031.350m); daí segue com o azimute de 155°54'26" e a distância de 254.01m até o marco 'M-09' (E=367030.689m e N=7357799.471m); daí segue com o azimute de 127°08'51" e a distância de 212.60m até o marco 'M-10' (E=367200.152m e N=7357671.086m); daí segue com o azimute de 218°01'24" e a distância de 279.71m até o marco 'M-01' (E=367027.856m e N=7357450.742m), início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 92.860,53m² (noventa e dois mil, oitocentos e sessenta metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados).". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2009
JOSÉ SERRA
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Administração Penitenciária
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 2009.

DECRETO Nº 53.977, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre a administração da Loteria da Habitação e da Loteria da Cultura, disciplinadas nas Leis estaduais nº 10.871, de 10 de setembro de 2001, e nº 10.242, de 22 de março de 1999, e altera os Decretos nº 46.549, de 18 de fevereiro de 2002, e nº 46.103, de 14 de setembro de 2001

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do que dispõem as Leis estaduais nº 10.871, de 10 de setembro de 2001, e nº 10.242, de 22 de março de 1999,

Decreta:

Artigo 1º - A Loteria Estadual de São Paulo, sob as modalidades Loteria da Habitação e Loteria da Cultura, estabelecidas de acordo com as Leis estaduais nº 10.871, de 10 de setembro de 2001, e nº 10.242, de 22 de março de 1999, não mais serão, a partir de 9 de março de 2009, exploradas e administradas pelo Banco Nossa Caixa S.A, na forma atualmente disciplinada pelos Decretos nº 46.549, de 18 de fevereiro de 2002, e nº 46.103, de 14 de setembro de 2001.

Parágrafo único - Em face do disposto no "caput" deste artigo, fica o Banco Nossa Caixa S.A desonerado, a partir da data estabelecida no artigo 1º deste decreto, de quaisquer vínculos, obrigações ou responsabilidades decorrentes da administração e exploração das loterias estaduais, ativas e inativas, observado o disposto no § 2º do artigo 2º deste decreto.

Artigo 2º - A partir da data de publicação deste decreto, o Banco Nossa Caixa S.A não mais poderá emitir e comercializar bilhetes, cédulas numeradas ou quaisquer outras formas representativas das modalidades de sorteio, concurso de prognósticos ou similares, instantâneos ou não, relativos à Loteria da Cultura e à Loteria da Habitação.

§ 1º - Excetua-se da proibição prevista no "caput" deste artigo a venda de bilhetes da Loteria da Habitação relativa às extrações com sorteios programados para até 20 de fevereiro de 2009, bem como a realização e apuração dos respectivos sorteios.

§ 2º - A partir de 10 de março de 2009, permanecerão com o Banco Nossa Caixa S.A unicamente as atividades relacionadas com o pagamento dos prêmios das loterias estaduais, observado o prazo prescricional de 90 (noventa) dias para o portador do título reclamar o seu recebimento.

Artigo 3º - O Banco Nossa Caixa S.A deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da edição deste decreto, cronograma detalhado prevendo todas as etapas necessárias para a finalização das atividades de administração e exploração de loterias que lhe são cometidas atualmente, observados os marcos temporais estabelecidos nos artigos 1º e 2º deste decreto.

Parágrafo único - Em até 5 (cinco) dias, a partir da edição deste decreto, deverá ser constituído Grupo de Trabalho, com representantes da Secretaria da Fazenda e do Banco Nossa Caixa S.A, para implementação e acompanhamento das medidas previstas neste decreto, com apresentação de relatório conclusivo até 02 de março de 2009.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 2º, 4º, 8º, inciso II do artigo 12, artigo 16 e inciso II do artigo 19 do Decreto nº 46.549, de 18 de fevereiro de 2002, e artigos 3º, 7º, 8º, 9º, inciso I do artigo 10, artigo 11, inciso III do artigo 13 e itens "2" e "4" do § 1º do artigo 15 do Decreto nº 46.103, de 14 de setembro de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2009
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 2009.

DECRETO Nº 53.978, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades Jales - AME Jales e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,